



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000001891**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2387756-03.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, são agravados AC/ACCESSORIZER BRASIL LTDA., ROBSON TATIMOTO e ARLINDO CONDE NETO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

**PAULO ALCIDES**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**Voto n.º 52755**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2387756-03.2024.8.26.0000**  
**COMARCA : SÃO PAULO**  
**AGRAVANTE(S): ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-**  
**PADRONIZADOS**  
**AGRAVADO(S): AC/ACESSORIZE BRASIL LTDA., ROBSON**  
**TATIMOTO E ARLINDO CONDE NETO**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Indeferida a pesquisa perante o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) e a expedição de ofício ao empregador de um dos executados para penhora de 30% do salário. Sniper. Ferramenta já regulamentada e integrada à plataforma SAJ. Possibilidade de sua utilização. Inadmissível a constrição de verba salarial, à luz do artigo 833, IV, do NCPC (Lei nº 13.105/2015). Garantia amparada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e mínimo existencial. Precedente da Câmara sobre o tema. Decisão reformada em parte.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Sustenta, em síntese, ser viável a pesquisa Sniper para obtenção de informações patrimoniais dos devedores. Pleiteia a expedição de ofício à Companhia Brasileira de Distribuição, para apuração do vínculo trabalhista mantido com o devedor Robson, de modo a ser bloqueado 30% do seu salário, o qual consiste, aproximadamente, em R\$ 29.623,46, tendo em vista a mitigação da regra da impenhorabilidade, conforme entendimento do E. STJ (fls. 01/13).

Ausente pedido de antecipação de tutela recursal.

Dispensada a intimação da parte contrária, pois, citada, não compareceu aos autos (fls. 171/173).

É o relatório.

Cuida-se de execução de título extrajudicial proposta pela instituição financeira contra a empresa agravada e devedores solidários, por conta de duas cédulas de crédito bancário – modalidade capital de giro, no valor total de R\$ 7.333.298,12 em 12.05.2017.

Ressalvado o posicionamento do MM. Juízo *a quo*, o recurso comporta provimento em parte.

O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) é um mecanismo destinado à pesquisa e recuperação de ativos, para identificação e localização de vínculos patrimoniais, societários e financeiros existentes entre o devedor e pessoas físicas e jurídicas.

A medida objetiva aprimorar a efetividade do processo executivo e encontra amparo no art. 139, inciso IV, do CPC.

De acordo com o Comunicado nº. 680/22 do Conselho Nacional de Justiça: *"O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022"*.

Dessa maneira, verifica-se que no momento já é possível a utilização do sistema SNIPER, pois já implementado e integrado à plataforma SAJ.

Sobre o tema, precedente desta Câmara:

*"\*EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que indeferiu consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) – Irresignação da exequente – Cabimento – Medida que possibilita cruzamento de dados e*

*informações de diferentes bases de dados, destacando os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual - Ferramenta regulamentada pelo Comunicado Conjunto CNJ/TJSP n. 680/2022, possibilitando sua utilização em favor dos credores – Precedentes – Decisão reformada – Recurso provido\**” (TJSP; Agravo de Instrumento 2097351-36.2023.8.26.0000; Relator (a): Maia da Rocha; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/06/2023; Data de Registro: 06/06/2023).

Por outro lado, o artigo 833, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) dispõe que são impenhoráveis *“os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º”*.

Referida proteção legal perfaz matéria de ordem pública que encontra guarida na Constituição Federal, cujo artigo 7º reforça a intangibilidade dos vencimentos do trabalhador.

Na hipótese, a penhora do salário do recorrido, ainda que parcialmente, é inadmissível, à luz do dispositivo legal mencionado.

Em matéria de direitos fundamentais (intangibilidade salarial), não há espaço para interpretação extensiva.

Não pode o juiz substituir-se ao legislador para formular, ele próprio, a regra de direito aplicável, sob o

argumento de que o texto da lei não se harmoniza com o sentimento reinante de justiça ou equidade.

E repita-se: inexistente no ordenamento jurídico brasileiro dispositivo legal (o único está previsto no §2º do mencionado artigo 833: pagamento de prestação alimentícia e importâncias excedentes a 50 salários mínimos mensais) que autorize a penhora salarial, ainda que parcial.

Nesse sentido, precedente da Câmara:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação monitória. Cumprimento de sentença. Pedido de bloqueio on line de 20% (vinte por cento) do salário da parte executada. Exegese do artigo 833, IV, do NCPC. Impenhorabilidade de salário, "a fortiori" porque não se enquadra nas hipóteses insertas na flexibilização de tal impenhorabilidade de acordo com jurisprudência do STJ (EREsp 1.582.475-MG). Precedentes do Colendo STJ. Mantida a r. decisão. Agravo improvido. (AI nº 2155334-27.2022.8.26.0000, rel. des. Décio Rodrigues, j. em 18.08.2022)*

Concluindo, a r. decisão é reformada para determinar a pesquisa perante o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER).

Por derradeiro, para evitar a costumeira oposição de embargos declaratórios voltados ao prequestionamento, tenho por discutidos, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais citados e argumentos deduzidos no recurso interposto.

Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***PAULO ALCIDES*** AMARAL SALLES  
Relator